



PROCESSO Nº	34.146-0/2019
PRINCIPAL	MATO GROSSO DE PREVIDÊNCIA
GESTOR	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
SERVIDOR(A)	JOSÉ CARLOS BROETTO
ASSUNTO	APOSENTADORIA
RELATOR	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de análise e registro do **Ato n.º 4.223/2019**, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 04/10/2019, que reconheceu o direito à aposentadoria por tempo de contribuição ao Sr. **José Carlos Broetto**, servidor estabilizado constitucionalmente no cargo de Profis. Tec Nível Superior Serv Saúde SUS C-012, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, contando com 44 (quarenta e quatro) anos, 05 (cinco) meses e 1 (um) dia de tempo de contribuição, lotado na Secretaria de Estado de Saúde, Município de Cuiabá-MT.

2. Em sede de relatório técnico de aposentadoria voluntária, a Secretaria de Controle Externo de Previdência, manifestou-se preliminarmente¹ pela citação do gestor do MTPREV, para corrigir as seguintes irregularidades:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA-ORDENADOR DE DESPESAS /
Período de 01/01/2019 a 31/12/2019

1) LB15 RPPS- GRAVE-15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. – Tópico – 1. REQUISITOS E CONDIÇÕES CONSTITUCIONAIS.

¹ Documento Digital n° 290325/2019
ima





3. Após sucessivos pedidos de prorrogação de prazo, houve a juntada do documento digital², o qual foi analisado pela 5ª Secretaria de Controle Externo, que, sugeriu pelo saneamento da irregularidade apontada e concluindo pelo registro do Ato Administrativo nº 4.223/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos, no valor de R\$ 17.759,67 (dezessete mil, setecentos e cinquenta e nove Reais e sessenta sete centavos).

4. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que por meio do Parecer nº 2.357/2022, do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, manifestou-se pelo Registro do Ato nº 4.223/2019, publicado em 04/10/2019, bem como pela legalidade da planilha de proventos integrais pela última remuneração.

5. É o relatório.

(assinado digitalmente)

Conselheiro **SÉRGIO RICARDO DE ALMEIDA**
Relator

² Documento Digital nº 116578/2022
ima

